



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## LEI COMPLEMENTAR Nº 2810, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de revisão geral anual aos Servidores da Câmara Municipal.

**LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, promulga e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:


**ARTIGO 1º.** Fica concedido revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao IPCA acumulado de 2024 aos servidores da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo.

**ARTIGO 2º.** Os anexos I e II contendo as tabelas de remuneração e de evolução do plano de carreira dos funcionários e discriminação dos cargos existentes de provimento efetivo, em comissão e função gratificada, referências, valores e requisitos para provimento ficam fazendo parte integrante desta LEI.

**ARTIGO 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**ARTIGO 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

São Pedro do Turvo, 24 de janeiro de 2025.

  
**LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO  
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**ALAN ARAUJO TAVARES** – Chefe de Gabinete

